



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2021

Institui procedimentos de segurança sanitária visando o restabelecimento gradual do atendimento ao público de forma presencial, a ser implementado e respeitado como condição para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a LEI FEDERAL 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o DECRETO N. 4.230, DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nº 001/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando o Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nº 18/2020, de 20 de março de 2020 e suas subsequentes prorrogações;

Considerando o DECRETO N. 6.590, de 28 DE DEZEMBRO DE 2020, DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, que prorroga por mais dez dias a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 dispostas no Decreto n. 6.294, de 3 de dezembro de 2020, prorrogada pelo Decreto n. 6.555, de 17 de dezembro de 2020, e adota outras providências;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, nos termos do anexo único abaixo exposto, procedimentos de segurança sanitária, visando o restabelecimento gradual do atendimento ao público de forma



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

presencial, a ser implementado e respeitado como condição para o acesso e permanência temporária nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

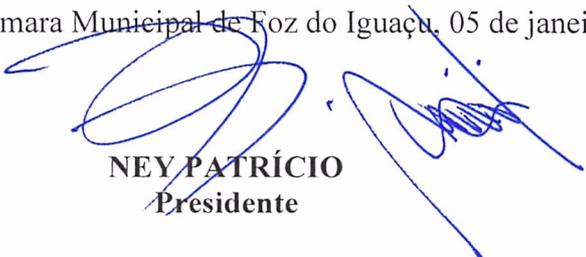
Art. 2º As disposições deste Ato poderão ser objeto de adequações necessárias tanto para o enfrentamento de novas fases da Pandemia, quanto para a verificação da possibilidade de flexibilização das medidas sanitárias a parâmetros menos rigorosos, com o fim de possibilitar o acesso temporário da sociedade às dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 3º Revogar todas as disposições em contrário.

Art. 4º Casos omissos ou contraditórios serão decididos e disciplinados por decisão da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 05 de janeiro de 2021.


NEY PATRÍCIO
Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO AO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 01/2021 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA O RETORNO GRADUAL AO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Sem prejuízo das medidas e protocolos sanitários instituídos pela União, Estado e Município, com o fim de propiciar o reinício do atendimento ao público de forma presencial nas instalações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, deverá ser cumprido o seguinte protocolo:

- a) É obrigatório o uso de máscara para todas as pessoas que transitarem pelas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;
- b) Somente será permitido o acesso temporário de, no máximo, 2 (duas) pessoas por vez ao gabinete de cada Vereador, que deverá se identificar à recepção da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, e aguardar neste lugar a chegada de um servidor do respectivo gabinete e que a acompanhará até o seu destino;
- c) Somente será admitido o acesso temporário e circulação de pessoas nas instalações da Câmara Municipal fazendo o uso correto da máscara e higienização prévia das mãos e calçados, além de aferição da temperatura na entrada da instituição com rotinas de triagem e identificação;
- d) Havendo mais de uma pessoa de um mesmo grupo que tenha interesse em se reunir com determinado Vereador, caberá a este ou a sua assessoria fixar regras de revezamento de modo que seja respeitada a disposição da alínea “b”;
- d) O tempo de permanência do cidadão nas dependências da Câmara Municipal será somente aquele necessário ao atendimento, e, sendo do seu interesse visitar outro Vereador, deverá o mesmo retornar até a recepção para novo procedimento de triagem, anúncio de sua presença, e acompanhamento até o gabinete que deseja acessar;
- e) Encerrada a reunião, o cidadão será acompanhado por um assessor do gabinete até a saída da Câmara Municipal;
- f) Fica vedada a permanência de público no saguão de entrada e acesso aos gabinetes da Câmara, por tempo além daquele necessário para o deslocamento visando o início e encerramento da visita ao gabinete.